# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pongaí**
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

**Câmara Municipal de Pongaí**
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai




**PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 2433 DE 20 DE ABRIL DE 2021

*(Institui a Política Municipal De Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei "Berenice Piana").*

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ELE Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2° - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, devendo o Órgão competente emitir expedir a respectiva identificação nos termos da legislação vigente.

§ 3° - Fica definido o atendimento prioritário nos estabelecimentos e serviços do município de Pongaí, obrigando os espaços públicos e privados, a garantir esse atendimento, inserindo na placa de atendimento prioritário o LAÇO, símbolo mundial da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Estadual nº 16.756 de junho de 2018.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II. O Calendário Oficial de datas e eventos do município de Pongaí, a ser

realizado, anualmente no mês de abril, sendo a data do dia 02 de abril instituída pela ONU, podendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e demais órgãos incentivadores, proporcionarem estes eventos e divulgações para alunos, pacientes, assistidos e comunidade em geral, como seminários, divulgação em meios de comunicação do município, palestras para comunidade em geral, murais, panfletagens etc.;

III. A participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

IV. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V. A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI. Estímulo à inserção no esporte, havendo necessidade de adaptação para que possa haver inclusão;

VII. O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai




VIII. A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

IX. O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X. O estímulo à pesquisa cientifica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da

personalidade, a segurança e o lazer;

II. A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV. O acesso à educação;

V. O acesso à moradia, inclusive â residência protegida;

VI. O acesso ao mercado de trabalho;

VII. O acesso à assistência social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, fica a cargo do Poder Público criar a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Pongaí, ficando a cargo da Secretária da Assistência Social, para que essa família já possa ser avaliada, orientada e assistida se haver necessidade.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - O Município poderá instituir horário especial para os servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência de que trata esta lei, ficando a cargo do Poder Executivo proceder a regulamentação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo